

## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL –

### TCCA Nº 03/2020

Pelo presente instrumento, o **NOVO JARDIM DAS OLIVEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, doravante designada COMPROMITENTE, inscrita sob o CNPJ nº 32.711.439/0001-19, e o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu presidente Marcos Vinícius de Oliveira, inscrito no CPF nº 016.516.406-96, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SAGA, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente José Hermano Oliveira Franco, inscrito no CPF nº 893.901.056-68, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso que trata da Autorização para Corte de Árvores Isoladas na Área de Terreno, situada às margens da rodovia MG 352, localizada no lugar denominado “Mimoso”, Perímetro Urbano do município de Pará de Minas, conforme PRO 08334/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que há um total de 67 árvores isoladas no imóvel, e que serão suprimidas 21 árvores para implantação do empreendimento.

**CONSIDERANDO** que como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida foi adotado a compensação de 05 mudas para cada indivíduo arbóreo existente, totalizando em 335 mudas a serem compensadas. A compensação proposta levou em consideração a Resolução do CODEMA nº 04, de 07 de agosto de 2018.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº47.749, de 11 de novembro de 2019, para definição da Intervenção Ambiental requerida, considerando também a Lei Complementar municipal nº 6.413 de 16 de abril de 2020 e a Deliberação Normativa CODEMA nº 01 de 17 de março de 2011, para definição das medidas compensatórias.

**CONSIDERANDO** que todas as Cláusulas a serem cumpridas estão descritas no Anexo I, deste TCCA, e seus respectivos prazos de atendimento.

**CLÁUSULA 1ª** – O COMPROMITENTE, deverá realizar a compensação de forma pecuniária, referente a doação de 335 mudas, totalizando em R\$ 4.020,00, a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas), CNPJ 08.194.070.0001-30. O comprovante de depósito deverá ser apresentado na SAGA, em até 30 dias após assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA 2ª** – O COMPROMITENTE transferirá ao município o mínimo de 5% da área total do imóvel destinada a área verde. O local está definido e representado na planta do projeto de loteamento, folha 135 dos autos processo referenciado.

**Parágrafo primeiro:** As árvores presentes nessa área deverão ser preservadas em sua totalidade, ficando vedada a supressão das mesmas, sem autorização do órgão municipal competente.

**Parágrafo segundo:** O empreendedor deverá transferir a área proposta para o município em definitivo, apresentando o registro do imóvel a esta Secretaria, em até 180 dias.

**CLÁUSULA 3ª** – O COMPROMITENTE deverá apresentar projeto específico de caráter ambiental, com investimento de 1% do valor estimado do loteamento, conforme art. 2º da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 17 de março de 2011, ou recolher este valor, conforme § 2º, art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 6.413 de 16 de abril de 2020.

**Parágrafo primeiro:** Caso a COMPROMITENTE opte pela apresentação do projeto, esse deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias, após assinatura do presente Termo, para sua análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SAGA. O projeto deverá conter documento descritivo das ações que serão executadas, cronograma de execução, Planta Paisagística, devidamente assinada e seguida de ART do profissional responsável por sua elaboração, bem como planilha de orçamento, detalhando os investimentos que serão realizados;

**Parágrafo segundo:** O comprometente deverá apresentar relatório técnico a SAGA, acompanhado de registro fotográfico (colorido), contendo informações quanto a execução do mesmo, a cada 3 meses, até conclusão. O mesmo deverá conter assinatura do comprometente;

**Parágrafo terceiro:** Caso o COMPROMITENTE opte pelo recolhimento do valor, este será definido pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura de Pará de Minas, devendo ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas). O comprovante de depósito deverá ser apresentado na SAGA, em até 30 dias após assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA 4ª** – O COMPROMITENTE deverá apresentar projeto simplificado, referente à execução de caminhos e bancos na extensão da área verde, conforme disposto no inciso III, § 2º, art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.413 de 16 de abril de 2020. O projeto deverá conter cronograma de execução e ser entregue em até 30 dias após assinatura do presente Termo à SAGA, acompanhado de cronograma de execução, para sua análise e aprovação.

**Parágrafo primeiro:** O projeto deverá contemplar também iluminação mínima ao longo dos caminhos e bancos, a fim de prover a segurança pública;

**Parágrafo segundo:** O comprometente deverá apresentar relatório técnico a SAGA, acompanhado de registro fotográfico (colorido), contendo informações quanto a execução do mesmo, a cada 3 meses, até conclusão. A contagem do prazo para execução se dará após aprovação definitiva do loteamento. O mesmo deverá estar assinado pelo comprometente.

**CLÁUSULA 5ª** – O COMPROMITENTE deverá apresentar projeto simplificado, demarcando os locais de plantio sugeridos, na área verde do loteamento, conforme inciso IV, § 2º, art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.413 de 16 de abril de 2020. Considerando que deverão ser plantadas 1 muda por lote, deverá constar no mesmo proposta de local para o plantio de 224 espécies. O projeto deverá ser entregue em até 30 dias após assinatura do presente Termo à SAGA, acompanhado de cronograma de execução, para sua análise e aprovação.

**Parágrafo único:** O compromitente deverá apresentar nota fiscal comprovando a quantidade de mudas adquiridas para plantio na área verde e relatório fotográfico (colorido), comprovando o plantio e manutenção destas. Os documentos deverão ser entregues à SAGA conforme prazo apresentado no cronograma aprovado.

**CLÁUSULA 6ª** – O material lenhoso apurado pelo corte das árvores, que não for utilizado no próprio empreendimento, deverá ser doado preferencialmente à instituições localizadas no município de Pará de Minas. O COMPROMITENTE deverá apresentar à SAGA, comprovação de destinação dada ao material, assim que realizado o do corte das árvores autorizadas.

**CLÁUSULA 7ª** – O COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e na Autorização Ambiental expedida pela SAGA, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

**Parágrafo Único:** Deverá, também, o COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

**CLÁUSULA 8ª** – Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Parágrafo único:** Caso haja alguma alteração na proposta apresentada no referido processo e/ou nos termos acordados, sem prévio consentimento do órgão ambiental, este TCCA e a Autorização para Intervenção Ambiental perderão automaticamente sua validade, estando o requerente sujeito as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 9ª** – Os prazos estabelecidos para cumprimento pelo COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pelo COMPROMITENTE a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.

**CLÁUSULA 10ª** – A Autorização para Intervenção Ambiental será entregue ao COMPROMITENTE, apenas após o cumprimento da Cláusula 1ª, Cláusula 3ª (exceto parágrafo segundo), Cláusula 4ª (exceto parágrafo segundo) e Cláusula 5ª (exceto parágrafo único), mediante apresentação do (s) comprovante (s) de pagamento, e apresentação do (s) projeto (s) junto a SAGA. Ficando vedada a realização de qualquer Intervenção Ambiental no local, até que ocorra a entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA 11ª** – O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Comarca de Pará de Minas/MG.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pará de Minas, ..... de .....de 2020.

.....  
**NOVO JARDIM DAS OLIVEIRAS**  
***EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA***

.....  
**Marcos Vinícius de Oliveira**  
**CODEMA**

.....  
**José Hermano Oliveira Franco**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

.....  
**Associação AMA Pangeia**

## ANEXO I

### Condicionantes para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 03/2020

PRO – 08334/19 - NOVO JARDIM DAS OLIVEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Cláusula	Condicionante	Prazo
1ª	Apresentar comprovante de pagamento à SAGA, referente a compensação pecuniária pela doação de 335 mudas, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA, no valor de R\$ 4.020,00 (quatro mil e 20 reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, CNPJ 08.194.070.0001-30, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas).	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
2ª	Apresentar Certidão de Registro de Imóveis, comprovando a transferência ao município do mínimo de 5% da área total do imóvel, destinada a área verde.	Em até 180 dias, a contar da assinatura do TCCA.
3ª	Apresentar projeto específico de caráter ambiental, com investimento de 1% do valor estimado do loteamento, conforme art. 2º da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 17 de março de 2011, ou recolher este valor, conforme § 2º, art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 6.413 de 16 de abril de 2020.	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
3ª	Caso o requerente opte pela apresentação do projeto, apresentar relatório técnico a SAGA, acompanhado de registro fotográfico (colorido), contendo informações quanto a execução do mesmo, que deverá conter assinatura do comprometente.	A cada 3 meses, a contar da assinatura do TCCA, até a conclusão, conforme cronograma.
4ª	Apresentar projeto simplificado, acompanhado de cronograma, referente à execução de caminhos e bancos na extensão da área verde, conforme disposto no inciso III, § 2º, art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.413 de 16 de abril de 2020. O projeto deverá contemplar também iluminação mínima ao longo dos caminhos e bancos, a fim de prover a segurança pública.	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
4ª	Apresentar relatório técnico a SAGA, acompanhado de registro fotográfico (colorido), contendo informações quanto a execução do projeto.	A contar da aprovação do loteamento, a cada 3 meses, até sua

		conclusão.
5ª	Apresentar projeto simplificado, acompanhado de cronograma de execução, demarcando os locais de plantio sugeridos, na área verde do loteamento, conforme inciso IV, § 2º, art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.413 de 16 de abril de 2020. Considerando que deverão ser plantadas 1 muda por lote, deverá constar no mesmo proposta de local para o plantio de 224 espécies.	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
5ª	Apresentar nota fiscal comprovando a quantidade de mudas adquiridas para plantio na área verde e relatório fotográfico (colorido), comprovando o plantio e manutenção destas.	Conforme cronograma aprovado.
6ª	Apresentar à SAGA, comprovação de destinação dada ao material lenhoso apurado pelo corte das árvores, que não for utilizado no próprio empreendimento.	Assim que realizado o corte das árvores autorizadas.
7ª	Cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.	Durante a vigência do TCCA.
8ª	Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.	Durante a vigência do TCCA.
9ª	Os prazos estabelecidos para cumprimento pela Compromitente, constante no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pela mesma a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.	Durante a vigência do TCCA.

### **IMPORTANTE**

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.